

**Proposta para Reunião de Câmara**

I/115655/2010

De: Senhor Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Montante máximo a suportar com encargos com pessoal, para o ano de 2011 ("novos recrutamentos")

Considerando

- Que compete ao **órgão executivo** decidir sobre o **montante máximo de cada um dos seguintes encargos:**

- a) **recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;**
- b) **alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;**
- c) **atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço (n.º1 do art.º 1º e n.º1 e 2 do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 209/09, de 3 de Setembro que procedeu à adaptação da Lei n.º12-A/08, de 27 de Fevereiro, à Administração Local (LVCR);**

- Que sendo a alteração do posicionamento remuneratório uma opção gestionária, **compete ao órgão executivo deliberar sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço, e fixar fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar**, podendo o universo ser desagregado em função:

- a) Da atribuição, competência ou actividade que os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria devam cumprir ou executar;
- b) Da área de formação académica ou profissional dos trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria, quando tal área de formação tenha sido utilizada na caracterização dos postos de trabalho contidos nos mapas de pessoal (n.º1, 2 e 3 do art.º7º do citado Decreto-Lei n.º 209/09;

- Que as alterações **podem não ter lugar em todas as carreiras, ou em todas as categorias de uma mesma carreira ou ainda relativamente a todos os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria** (n.º4 do art. 7º do Decreto-Lei n.º 209/09, de 3 de Setembro);

- Que o art. 47.º da LVCR, fixa regras quanto à **alteração do posicionamento remuneratório:**

"1 - **Preenchem os universos** definidos nos termos do artigo anterior **os trabalhadores do órgão ou serviço, onde quer que se encontrem em exercício de funções, que, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:**

- a) **Dois menções máximas, consecutivas;**
- b) **Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou**
- c) **Cinco menções imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.**

2 - **Determinados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.**

3 - **Em face da ordenação referida no número anterior o montante máximo dos encargos fixado por cada universo,**

nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo anterior, é distribuído, pela ordem mencionada, por forma que cada trabalhador altere o seu posicionamento na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra;

4 - Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 1, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.

6 - Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo anterior, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, ...”;

7 - Na falta de lei especial em contrário, a alteração do posicionamento remuneratório reporta -se a 1 de Janeiro do ano em que tem lugar”;

- No entanto resulta da proposta de Orçamento de Estado para 2011, uma série de medidas de cortes salariais, congelamentos, suspensões, proibições e restrições, quer ao nível de procedimentos concursais, valorizações remuneratórias, quer ao nível das alterações de posicionamento remuneratório, gestionárias e obrigatórias;

- Que em termos comparativos de transferência de verbas de fundos para o Município resulta, entre a proposta de O.E. para 2011 e os valores iniciais da O.E. de 2010, uma redução de 1.201.114,00 €, e em comparação com a redução verificada após aplicação do PEC II, de Junho de 2010, teremos uma diminuição de 672.170,00 €;

- Os orçamentos aprovados para 2011, por centro de custo/serviço (Departamento/Divisão), onde foram fixados os limites dos custos máximos e proveitos mínimos para o respectivo ano;

Proponho:

1º - A aprovação dos seguintes encargos orçamentais, afectos a despesas com pessoal para o ano de 2011, nos termos dos normativos atrás mencionados:

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Novos Recrutamentos</b> | <b>216.000,00 €</b> |
|----------------------------|---------------------|

Por razões resultantes das medidas de austeridade, de corte salarial e redução de verbas dos fundos municipais previstas no POE/2011, não será possível fixar qualquer verba orçamental de atribuição para alterações do posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho para o ano de 2011;

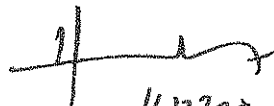
2º - Que posteriormente, se torne pública, por afixação no órgão/serviço e inserção na página electrónica, em cumprimento do determinado no n.º5 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 209/09.

Serviço Emissor: SECÇÃO DE CONTRATOS E APOIO NOTARIAL  
Data: 16-12-2010

Assinaturas

|          |            |
|----------|------------|
| Vereador | Presidente |
|----------|------------|

ARMANDO ARMANDO GONÇALVES 21/12/2011

  
16/12/2011